***CONTRATO***

***CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SETAS DO MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SETAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, ANDRADE & FREIRE LTDA, (POSTO SIGA BEM), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 1503/2017 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 294/2017, DISPENSA Nº. 22/2017 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:***

Aos 07 (sete) dias, do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** por sua *SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS,* através do **Fundo Municipal do Trabalho e Ação Social – FMTAS** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida na Baurelio Mangabeira, 146, Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, ***MARIA SOCORRO BRITO CAVALCANTE E MENESES,*** *brasileira, casada, inscrita no* ***RG nº 114.904 SSP-PI e CPF Nº 047.319.803-72*** e, de outro lado, a Empresa ***ANDRADE & FREIRE LTDA(POSTO SIGA BEM)*****, CNPJ**: 09.532.379/0001-55, situada na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, na Avenida Aderson Ferreira, 2778, Bairro Russinha**,** Fone: (86) 3276-5797, E-mail: postosigabem@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Fabrício Freire de Andrade, portador do RG n° 2.112.683 e CPF n° 002.424.523-29, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº **22/2017**, na modalidade Dispensa, para fornecimento de combustível e derivados para a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social- SETAS do Município de Piripiri-PI, Conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QUANT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Óleo diesel comum | 500 | LT | R$ 3,26 | R$1.630,00 |
| 02 | Gasolina comum Shell V-Power | 1350 | LT | R$ 3,65 | R$ 4.927,50 |
| 03 | Óleo Lubrificante Mobil original multiviscoso SAE 20w50 (veículos a gasolina e álcool) | 15 | LT | R$ 17,00 | R$ 255,00 |
| 04 | Óleo lubrificante Speedy multiviscoso SAE 40(veículo diesel) | 20 | LT | R$ 12,00 | R$ 240,00 |
| 05 | Óleo lubrificante lubrax SAE 140 api gl5 ep | 12 | GALÃO | R$ 20,00 | R$ 240,00 |
| 06 | Óleo lubrificante stp 5w40 (veículo a gasolina) | 8 | LT | R$ 35,00 | R$ 280,00 |
| 07 | Óleo lubrificante Petronas Selena 15w40 semissintético (veículo a gasolina) | 8 | LT | R$37,00 | R$296,00 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 7.868,50** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO**
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: ***FMTAS/OUTROS***

**CLÁUSULA TERCEIRA**— (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o valor global de ***R$ 7.868,50*** *(Sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)****,*** por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, o fornecimento dos produtos será realizado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

**CLÁUSULA QUARTA— (FORMA DE PAGAMENTO) -** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos materiais ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega dos materiais solicitados, cuja nota fiscal será emitida somente do produtos fornecidos.

**CLÁUSULA QUINTA— (DAS PENALIDADES)** - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido, quando, sem justa causa, deixar de fornecer os produtos objeto do presente contrato**.**

**Sub-Clausula Primeira (MULTA)** - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 5 (Cinco) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação

da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

**Sub-Cláusula Segunda (MULTA)** Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.29.94.

**CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)** - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 22/2017** da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) -** Por força do regime jurídico dos contratos administrativos fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

**Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) –** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

**Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)** – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE**) – no presente termo não será aditado, tendo como vigência do presente contrato o período iniciando-se em 02 de janeiro de 2017 até o fornecimento dos produtos constantes na tabela da cláusula primeira, tendo como previsão de fornecimento dos mesmos o período de 30(trinta) dias;

Os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente não poderão ser reajustados, sem a previa autorização da Prefeitura Municipal de Piripiri – PI.

**CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 07 de março de 2017

_____

***Maria Socorro Brito Cavalcante e Meneses***

*Secretario Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social*

*Contratante*

_____

**ANDRADE & FREIRE LTDA - EPP(POSTO SIGA BEM)**

CNPJ: 09.532.379/0001-55

Empresa Contratada

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: